



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.042, de 31 de Maio de 1.989

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI Nº 762, de 1º.JUN.1977; LEI Nº 763, DE 1º.JUN.1977; LEI Nº 988, de 28.AGO.1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a presente LEI:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a criação do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, como órgão fim da administração e diretamente subordinado ao Chefe do Executivo Municipal.

ART. 2º - O Departamento de Esportes, Lazer e Turismo se subdividirá em 02 (dois) setores de execução:

- I - Setor de Serviços de Esportes;
- II- Setor de Serviços de Lazer e Turismo.

§ 1º - Para atender o disposto nesta lei, ficam criados os seguintes cargos:

I - Diretor do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, com função de direção, símbolo C-1;

II- Chefe do Serviço de Esportes, símbolo C-2; e,

III-Chefe do Serviço de Lazer e Turismo, símbolo C-2.

§ 2º - Os 03 (três) cargos ora criados, são de nomeação direta do Prefeito Municipal, de provimento em comissão, de livre exoneração e de recrutamento amplo.



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

ART. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, exercer uma política de incentivo, diretamente dirigida a todos os setores e segmentos de nossa sociedade, para a prática saudável da educação física, do desporto em geral, do lazer e do turismo, podendo, para tanto, firmar convênios com particulares ou com entidades governamentais ligadas ao setor, seja a nível estadual ou federal.

ART. 4º - Para cobrir as despesas decorrentes da criação do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de NCz\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados novos), em substituição a dotações do orçamento vigente, até o montante do crédito ora autorizado.

ART. 5º - Nos anos seguintes ao da criação do Departamento de que trata a presente lei, ser-lhe-ão elaborados orçamentos específicos.

ART. 6º - O artigo 9º da Lei nº 762, de 1º JUN.1977, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 9º - O sistema de Administração é constituído dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Jurídica; e,
- c) Assessoria de Planejamento.

II- ÓRGÃOS AUXILIARES:

- a) Departamento de Administração; e,
- b) Departamento de Finanças.

III-ÓRGÃOS FINS:

- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento de Cultura;
- c) Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;
- d) Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas;



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

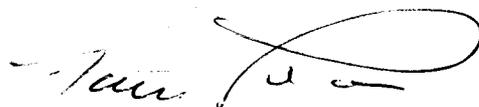
- e) Departamento Municipal de Estradas de Rodagem;
- f) Departamento de Agricultura;
- g) Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

ART. 7º - Ficam suprimidos os incisos II dos artigos 3º e 6º, da Lei nº 988, de 28.AGO.1986.

ART. 8º - Os ANEXOS I e II que acompanham a Lei nº 763, de 1º.JUN.1977, são substituídos pelos ANEXOS I e II desta Lei.

ART. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, em 31 de Maio de 1.989, 51º ano da Emancipação Político-Administrativa.


IROM CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

- A N E X O I -

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

SÍMBOLO C-1

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REQUISITO P/ PROVIMENTO</u>
CHEFE DE GABINETE -----	Não há
PROCURADOR JURÍDICO -----	Advogado
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO -----	Engenheiro, Arquiteto ou Economista
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO ---	Não há
DIRETOR DE FINANÇAS -----	Não há
DIRETOR DEP. EDUCAÇÃO -----	Educador
DIRETOR DEP. CULTURA -----	Não há
DIRETOR DEP. DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL -----	Médico ou outro Profissional da área de saúde
DIRETOR DEP. SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS -----	Não há
DIRETOR DEP. MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS -----	Não há
DIRETOR DEP. AGRICULTURA ----	Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola
DIRETOR DEP. ESPORTES, LAZER E TURISMO -----	Não há

(Este anexo substitui o anexo I, da Lei nº 763, de 1º de Junho de 1.977 - artigo 2º - Lei 763)



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

- A N E X O II -

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

SÍMBOLOS C-2 e C-3

DENOMINAÇÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SÍMBOLO	REQUISITO PARA PROVIMENTO
<u>CHEFES DE SERVIÇOS:</u>			
Cadastro Físico	Limitado	C-2	Não há
Programação e Controle	Limitado	C-2	Não há
Controle Arquitetônico e Urbanístico	Amplio	C-2	Arquiteto, Engenheiro ou Urbanista
Pessoal	Amplio	C-2	Não há
Material e Patrimônio	Limitado	C-2	Não há
Transportes e Oficina	Limitado	C-2	Não há
Contabilidade	Limitado	C-2	Técnico em Contabilidade
Tesouraria	Limitado	C-2	Não há
Rendas	Limitado	C-2	Não há
Urbanos	Amplio	C-2	Não há
Obras Públicas	Amplio	C-2	Não há
Supervisão Escolar	Amplio	C-2	Não há
Assistência à Agricultura	Amplio	C-2	Não há
Assistência à Pecuária	Amplio	C-2	Não há
Esportes	Amplio	C-2	Não há
Lazer e Turismo	Amplio	C-2	Não há



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

- CONTINUAÇÃO DO ANEXO II -

ENCARREGADOS DE SETOR:

Expediente e Registro	---	Limitado	----	C-3	----	Não há
Relações Públicas	-----	Limitado	----	C-3	----	Não há
Protocolo e Arqui vo	-----	Limitado	----	C-3	----	Não há
Unidade de Cadastramento' do Inbra	-----	Limitado	----	C-3	----	Não há
Cadastro Fiscal	-----	Limitado	----	C-3	----	Não há
Fiscalização e Rendas	---	Limitado	----	C-3	----	Não há
Rendas Diversas	-----	Limitado	----	C-3	----	Não há
Orientação Pedagógica	---	Amplio	-----	C-3	----	Não há
Assistência Educacional	-	Amplio	-----	C-3	----	Não há
Apoio Administrativo	----	Amplio	-----	C-3	----	Não há
Atendimento médico e Odon tológico	-----	Amplio	-----	C-3	----	Médico ou Cirurgião dentista
Atendimento Social	-----	Amplio	-----	C-3	----	Não há
Limpeza Pública	-----	Limitado	----	C-3	----	Não há
Matadouro	-----	Limitado	----	C-3	----	Não há
Cemitério	-----	Limitado	----	C-3	----	Não há
Praças e Jardins	-----	Limitado	----	C-3	----	Não há
Construção e Conservação	-	Limitado	----	C-3	----	Não há
Estação Rodoviária	-----	Limitado	----	C-3	----	Não há
Secretário da Junta do Serviço Militar	-----	Amplio	-----	C-3	----	Não há
Assistência ao Educando	-	Amplio	-----	C-3	----	Não há

Este anexo substitui o anexo II da Lei nº 763, de 1º de Junho de 1.977 (art. 3º - Lei nº 763)